



## JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

### ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO nº20240004

O Contrato nº20240004 tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLI GUINDASTE E CONTAINER, DESTINADO PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, foi firmado no dia 02/01/2024, possuindo vigência até 31/12/2025 considerando o primeiro e segundo termo aditivo.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Crédito Orçamentário do Respetivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Todavia, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, apesar disso, a lei de licitações não apresenta um conceito de serviços contínuos. Diante disso, o conceito formasse a partir normas infra legais, entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente, e ambos se aplicam no serviço do contrato em questão.

Considerando o objeto do contrato em questão, Por meio deste, venho justificar a necessidade de um aditivo de prazo no contrato de locação de contêineres e caminhão poli-guindaste, utilizados para as operações de limpeza pública realizadas por esta Secretaria. A solicitação se baseia nos seguintes pontos, **Continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública:** A coleta e o transporte de resíduos sólidos dependem diretamente do uso de contêineres e do caminhão poli-guindaste. A suspensão ou interrupção desses serviços comprometeria diretamente a limpeza urbana, gerando impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, **Alta demanda operacional:** Com o aumento no volume de resíduos sólidos em determinados períodos do ano, especialmente em épocas de festividades e intensificação de atividades no município, há uma demanda maior pelo uso desses equipamentos para manter a limpeza pública em níveis adequados, **Deficiência na frota própria:** A Secretaria de Infraestrutura ainda não dispõe de equipamentos próprios suficientes para atender à totalidade da demanda de coleta e transporte de resíduos. Assim, a locação de contêineres e do caminhão poli-guindaste é indispensável para assegurar a eficiência do serviço público prestado. **Respaldo legal e contratual:** O pedido de aditivo de prazo está em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação contratual para serviços de natureza contínua, como a limpeza urbana. Diante da importância e da urgência em manter a regularidade dos serviços de limpeza pública no município, solicito a aprovação do aditivo de prazo, a fim de evitar transtornos que possam comprometer o bem-estar da população e a saúde pública.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
CNPJ 01.611.858/0001-55**

Resta claro que o serviço do contrato é de natureza continua não podendo as atividades da administração Pública serem prejudicadas pela suspensão do serviço. Portanto, diante o exposto, **JUSTIFICO E AUTORIZO** a necessidade de prorrogação do serviço prestado através do contrato nº20240004 para até 31 de dezembro de 2025.

Placas – Pará, 27 de dezembro de 2024.

  
**Leila Raquel Possimoser**  
**Prefeita Municipal**